

Proposta n.º JF 36/2026

Adjudicação do procedimento n.º A14A/2025 – Aquisição de bens alimentares e de higiene para a Mercearia Solidária em regime de fornecimento contínuo para o ano 2026

Considerando que:

1. Da abertura do Procedimento

Na sequência da aprovação pelo Órgão Executivo do lançamento do procedimento de Consulta Prévia para a procedimento para a aquisição de bens alimentares e de higiene para a Mercearia Solidária em regime de fornecimento contínuo para o ano 2026, através de deliberação datada de 15.12.2025, foram consultadas as entidades:

- Grupo Jerónimo Martins (NIF 500 100 144);
- *Recheio Cash & Carry* (NIF 500 145 415);
- Lucstockfood, Venda e Distribuição Alimentar, Sociedade Unipessoal Lda. (NIF 514 571 810).

2. Do Relatório Preliminar

O Júri do Procedimento, no dia 20.01.2026, elaborou o Relatório Preliminar, no qual procedeu à análise e apreciação das propostas apresentadas, e cujo documento foi enviado a todos os concorrentes, através de correio eletrónico, no dia 06.02.2026, para que se pronunciassem por escrito sobre o teor do mesmo, ao abrigo de audiência prévia, no prazo de 5 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 123.º do CCP;

3. Da Audiência Prévia

Decorrido o prazo de audiência prévia nenhum dos concorrentes se havia pronunciado por escrito;

4. Do Relatório Final

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 124.º, na data de 13.02.2026, o Júri do Procedimento lavrou o Relatório Final, mantendo as conclusões exaradas no Relatório Preliminar;

5. Da Adjudicação

Em consequência das propostas apresentadas e Relatório Final elaborado, que o Procedimento de Consulta Prévia para a aquisição de bens alimentares e de higiene para a Mercearia Solidária em regime de fornecimento contínuo para o ano 2026, seja adjudicado à empresa **Recheio Cash & Carry (NIF 500 145 415)**, até ao preço global de **€ 25.000,00 (vinte e cinco mil euros)**, com IVA incluído à taxa legal aplicável;

6. Da Remessa do processo ao órgão competente para a decisão de contratar

Nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 124.º do CCP, o Júri do Procedimento propõe a adjudicação do presente procedimento à proposta classificada em 1.º lugar constante do Relatório Final, remetendo o processo ao órgão competente para a decisão de contratar para que este delibere sobre o conteúdo do mesmo;

7. Da Caução

Não há lugar à prestação de caução.

8. Dos documentos de habilitação

Em cumprimento da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação foi fixado no convite.

9. Do Contrato

No âmbito do presente procedimento o contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

Face ao exposto, propõe-se que o Órgão Executivo delibere:

1. A aprovação do relatório final conforme o disposto no n.º 3 e 4 do art.º 148.º do CCP;
2. **Adjudicar Recheio Cash & Carry (NIF 500 145 415)** ao abrigo dos artigos 16º n.º 1 al. b) e n.º 2 al. d), artigo 20.º n.º 1 al. c) e artigos 112º a 127º, todos do Código dos Contratos Públicos, com as respetivas retificações e alterações entretanto introduzidas, a **aquisição de bens alimentares e de higiene para a Mercearia Solidária em regime de fornecimento contínuo para o ano 2026**, até ao preço contratual de **€ 25.000,00 (vinte e cinco mil euros)**, com IVA incluído à taxa legal aplicável;
3. **Aprovar**, ao abrigo do n.º 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta do contrato a celebrar, em anexo à presente Proposta e que faz dela parte integrante, incumbindo à Presidente da Junta de Freguesia, Maria Helena Correia Pissarro Cardoso, a representação da mesma na outorga do contrato, nos termos do n.º 3, do artigo 106.º do CCP.

Se a presente proposta merecer de aprovação, proceder-se-á, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, conjugado com o n.º 2 do artigo 100.º do mesmo diploma, à notificação:

1. De todos os concorrentes:
 - Do relatório final e da decisão de adjudicação;

Proposta n.º JF 36/2026

Adjudicação do procedimento n.º A14A/2025 – Aquisição de bens alimentares e de higiene para a Mercearia Solidária em regime de fornecimento contínuo para o ano 2026

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente Helena Cardoso	<input checked="" type="checkbox"/>
Tesoureiro João Castanho	<input checked="" type="checkbox"/>
Secretária Cristina Mesquita	<input checked="" type="checkbox"/>
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	<input checked="" type="checkbox"/>
2.º Vogal Ricardo Varandas	<input checked="" type="checkbox"/>
3.º Vogal Ana Cristina Calado	<input type="checkbox"/>
4.º Vogal Miguel Bento	<input checked="" type="checkbox"/>
Total	6

Votos contra	
Presidente Helena Cardoso	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro João Castanho	<input type="checkbox"/>
Secretária Cristina Mesquita	<input type="checkbox"/>
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	<input type="checkbox"/>
2.º Vogal Ricardo Varandas	<input type="checkbox"/>
3.º Vogal Ana Cristina Calado	<input type="checkbox"/>
4.º Vogal Miguel Bento	<input type="checkbox"/>
Total	0

Abstenções	
Presidente Helena Cardoso	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro João Castanho	<input type="checkbox"/>
Secretária Cristina Mesquita	<input type="checkbox"/>
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	<input type="checkbox"/>
2.º Vogal Ricardo Varandas	<input type="checkbox"/>
3.º Vogal Ana Cristina Calado	<input type="checkbox"/>
4.º Vogal Miguel Bento	<input type="checkbox"/>
Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2026.02.23, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

A Presidente: Helena Cardoso

O Tesoureiro: João Castanho

A Secretária: Cristina Mesquita

O 1.º Vogal: Gonçalo Carvalho

O 2.º Vogal: Ricardo Varandas

A 3.º Vogal: _____

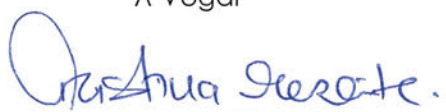
O 4.º Vogal: Miguel Bento

2. Do Adjudicatário:

- Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
- Se pronunciar sobre a minuta do contrato.

Agualva-Cacém, 23 de fevereiro de 2026

A Vogal



Cristina Mesquita



CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de bens alimentares e de higiene para a Mercearia Solidária em regime de fornecimento contínuo para o ano 2026

Relatório Final

Nº de procedimento de concurso público: A14A/2025

RELATÓRIO FINAL

Procedimento A14A/2025 - Aquisição de bens alimentares e de higiene para a Mercearia Solidária em regime de fornecimento contínuo para o ano 2026

Ao décimo terceiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, pelas 10:00 horas, nas instalações da sede da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, sita na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 Agualva-Cacém, União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, concelho de Sintra, reuniu o júri do procedimento, em conformidade com a competência que lhe é atribuída pelas disposições legais previstas no n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, com vista à elaboração do presente Relatório Final, bem como proceder à avaliação das observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, confirmar a ordenação final das propostas constantes do Relatório Preliminar e apresentar a proposta de adjudicação.

Estiveram presentes, a Sra. Presidente Helena Cardoso, na qualidade de Presidente, a Técnica Superior [REDACTED] na qualidade de 1.º Vogal Efetiva e o Assistente Técnico [REDACTED] na qualidade de Vogal Suplente, que integram o Júri designado por deliberação do órgão executivo exarada na proposta n.º JF 54A/2025, aprovada na reunião de 15 de dezembro de 2025, em conformidade com o previsto no artigo 67.º do CCP.

1. Da Audiência Prévia

Nos termos do artigo 147.º do CCP procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes indicados no Relatório Preliminar, que apresentaram proposta ao procedimento supramencionado, tendo-lhes o mesmo sido disponibilizado através de email, às 12h55m do dia 06.02.2026, cujo prazo de pronúncia terminou às 23h59m do dia 11.02.2026.

Findo este prazo, verificou-se que nenhum concorrente se havia pronunciado.

2. Do Parecer do Júri

Face ao exposto, o Júri do Procedimento lavrou o presente Relatório Final, merecendo o mesmo, a aprovação superior, no qual mantém as conclusões exaradas no Relatório Preliminar, reiterando que a adjudicação deverá ser efetuada à entidade Recheio Cash & Carry, pelo montante unitário de **€ 4.671,08** (quatro mil e seiscentos e setenta e um euros oito cêntimos), salvaguardando-se inalterada a ordenação das propostas admitidas.

Ordenação	Concorrente	Preço Proposto
1	Recheio Cash & Carry	€ 4.671,08

2	Lucstockfood, Venda e Distribuição Alimentar, Sociedade Unipessoal, Lda.	€ 4.704,35
---	--	------------

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Agualva-Cacém, 13 de fevereiro de 2026

O Júri,

Presidente



Helena Cardoso

Vogal efetivo



Vogal suplente



MINUTA

PROCEDIMENTO N.º A14A/2025 – CONTRATO AQUISIÇÃO DE BENS ALIMENTARES E DE HIGIENE PARA A MERCEARIA SOLIDÁRIA EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO PARA O ANO 2026

Ao vigésimo quarto dia de fevereiro de dois mil e vinte e seis, na União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, sita na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 Agualva-Cacém, é celebrado o presente contrato de aquisição de bens alimentares e de higiene para a Mercearia Solidária em regime de fornecimento contínuo para o ano 2026, entre os seguintes outorgantes: -----

Primeiro – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA, com sede na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 Agualva-Cacém, pessoa coletiva n.º 510 833 896, neste ato representada pela Senhora Presidente Maria Helena Correia Pissarro Cardoso; -----

e -----

Segundo – RECHEIO CASH & CARRY SA, com sede na Rua Actor António Silva, n.º 7, 4.º Piso, código Postal 1600-404 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 145 415, neste ato representada por [REDACTED] titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de Representante Legal, com poderes para o efeito. -----

Considerando que: -----

1. Por deliberação de **15.12.2025** foi autorizado pelo órgão executivo a abertura de procedimento de Consulta Prévia nos termos da alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, artigo 18.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, cuja tramitação consta dos artigos 112.º a 127.º, todos do CCP; -----
2. Por deliberação de **23.02.2026** foi adjudicado pelo órgão executivo ao segundo outorgante a aquisição de bens alimentares e de higiene para a Mercearia Solidária em regime de fornecimento contínuo para o ano 2026, com as condições Técnicas e Jurídicas constantes do Convite e Caderno de Encargos e proposta do segundo outorgante; -----
3. Por deliberação de **23.02.2026** do órgão executivo foi aprovada a minuta do contrato a celebrar; -----
4. No âmbito do referido procedimento de consulta prévia a despesa inerente ao contrato enquadra-se no código **CPV 15800000-6 Produtos alimentares diversos** tem dotação na classificação económica órgão 02, na económica 0408020201 cabimento orçamental n.º 18, com o compromisso n.º xxx; -----

É outorgado o **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS ALIMENTARES E DE HIGIENE PARA A MERCEARIA SOLIDÁRIA EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO PARA O ANO 2026**, que se rege pelo seguinte clausulado: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição de bens alimentares e de higiene para a Mercearia Solidária em regime de fornecimento contínuo para o ano 2026, e deverá obedecer ao disposto no seu clausulado, ao previsto no respetivo Caderno de Encargos, convite e proposta apresentada, na sequência de um procedimento de Consulta Prévia. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo

A aquisição objeto do presente Caderno de Encargos deverá ser efetuada nos termos constantes das especificações técnicas previstas na Parte II do presente Caderno de Encargos, e o respetivo contrato terá um período de vigência

até dia 31 de dezembro de 2026, com início na data da outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço contratual

1. Pelos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das eventuais demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço contratual no valor de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), com IVA incluído à taxa legal aplicável; -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluídas as despesas eventualmente incorridas com alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos do adjudicatário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais. -----

CLÁUSULA QUARTA

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias, após a receção pela União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços objeto do presente contrato. -----
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, sita na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 Agualva-Cacém, onde deverá constar obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas. -----
4. Nos termos do disposto no artigo 284.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, conjugado com o artigo 299.º-B do CCP, a partir de 01 de janeiro de 2025 o cocontratante fica obrigado a emitir faturas eletrónicas sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, consequentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrónica. -----
5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----
7. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

CLÁUSULA QUINTA

Gestor do Contrato

Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A, do CCP, é gestora do presente contrato, a Técnica Superior XXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA

Sigilo

1. O adjudicatário, seus trabalhadores, prestadores de serviços e demais colaboradores, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade

adjudicante, de que possa ter conhecimento por força da execução do contrato, em especial das que se encontrem sujeitas a segredo. -----

2. A Informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

Direito aplicável

Sem prejuízo do previsto no presente Contrato e Caderno de Encargos do respetivo procedimento de ajuste direto, é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2018, de 31 de agosto, com as devidas retificações e alterações, bem como na respetiva regulamentação. -----

CLÁUSULA OITAVA

Foro competente

Para qualquer conflito emergente do presente contrato, os outorgantes elegem como foro competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes. -----

Pelos outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato nas condições atrás referidas que são do seu inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei. -----

Por estarem de acordo assinam ambos os outorgantes o presente contrato, que é feito em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes. -----

Agualva-Cacém, 24 de fevereiro de 2026,

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Helena Cardoso
